

**Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Acre
Pró-Reitoria de Graduação
Centro de Educação, Letras e Artes – CELA
Coordenação do Curso de Artes Cênicas: Teatro**

**Edital de Eleição para a Coordenação do Curso de Licenciatura plena em Artes
Cênicas: Teatro – biênio 2013-2015**

Considerando as deliberações do Colegiado do Curso de Licenciatura Plena em Artes Cênicas: Teatro, da Universidade Federal do Acre (UFAC), em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2012, bem como as disposições constantes na Resolução nº 091, de 17 de outubro de 2012, do Conselho Universitário (CONSU), o Presidente da Comissão Eleitoral da eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Artes Cênicas torna público o presente Edital de Eleição aos referidos cargos, para um mandato no biênio 2013-2015, nos seguintes termos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Poderão concorrer aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura Plena em Artes Cênicas: Teatro os professores vinculados ao Centro de Educação, Letras e Artes (CELA) que possuem formação na área de Artes Cênicas, preferencialmente, com título de doutor e em regime de trabalho com Dedicção Exclusiva, em pleno e efetivo exercício de suas atividades acadêmicas na instituição.

Art. 2º - Terão direito a voto na eleição para Coordenador e Vice-Coordenador, todos os docentes integrantes do Colegiado do Curso de Artes Cênicas: Teatro e todos os demais que ministram ou ministraram disciplinas nesse Curso durante o primeiro e o segundo semestres letivos do ano de 2012, o Secretário da Coordenação e todos discentes regularmente matriculados nesse Curso.

Art. 3º - As inscrições de candidaturas deverão ser formalizadas por chapa completa com os nomes e as assinaturas individuais dos candidatos aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador.

Art. 4º - O prazo para inscrição de chapas será de 17 a 25 de janeiro de 2013, no horário das 14 às 22 horas, na Secretaria da Coordenação do Curso de Artes Cênicas: Teatro.

§1º - A Comissão Eleitoral deverá publicar a homologação das chapas até às 22 horas do dia 28 de janeiro de 2013.

§2º - A chapa, eventualmente, impugnada poderá solicitar pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral até às 22 horas do dia 29 de janeiro de 2013.

§3º - A Comissão Eleitoral deverá se manifestar sobre o pedido de reconsideração até às 22 horas do dia 30 de janeiro de 2013 e, caso seja mantida a impugnação, a chapa poderá recorrer ao Colegiado do Curso de Artes Cênicas: Teatro até às 22 horas do dia 31 de janeiro de 2013.

Art. 5º - As eleições serão realizadas no dia 19 de fevereiro de 2013, no horário das 13 às 21 horas, no térreo do Bloco dos Cursos de Artes Cênicas e Música.

Art. 6º – Os resultados oficiais das eleições deverão ser homologados pelo Colegiado do Curso de Artes Cênicas no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a publicação dos mesmos.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º – A Comissão Eleitoral será composta, paritariamente, por um representante docente, um representante técnico administrativo e um representante discente.

Art. 8º – São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Coordenar todo o processo eleitoral, com a elaboração e publicação de Edital, recebimento de inscrição de candidaturas, organização da lista dos eleitores aptos, expedição de cédula de votação, dentre outras ações indispensáveis para a realização da votação.

II – Promover a totalização dos votos e proclamar os resultados.

III – Assegurar a cada candidato, o direito de nomear fiscais dentre os eleitores, visando atender com relação aos atos de votação, apuração e de totalização dos votos, podendo atuar um fiscal de cada vez.

IV - Manter a guarda e a segurança das urnas.

V – Pronunciar-se nas questões de recursos e/ou consulta.

VI – Encaminhar o relatório de todo o processo eleitoral e a ata da apuração dos votos para homologação pelo Colegiado de Curso, em conformidade com o que prevê a legislação.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9º – O período para a campanha eleitoral será compreendido entre os dias 1º a 18 de fevereiro de 2013.

Art. 10 – Durante a campanha eleitoral será permitido às chapas inscritas:

I – Visitar às salas de aula, secretaria e sala de professores para distribuição de Plano de Trabalho e apresentação das candidaturas.

II – Realizar reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho.

III – Distribuir folders e folhetos.

Art. 11 – Durante a campanha eleitoral será proibido às chapas inscritas:

I – Veicular propaganda de qualquer natureza, por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, cartazes, estandartes, faixas e assemelhados nas dependências da universidade e seus arredores.

II – Distribuir camisetas, bonés, canetas ou quaisquer outros brindes.

III – Realizar espetáculos, exercícios abertos, leituras dramatizadas ou afins com finalidades eleitorais.

IV – Utilizar a estrutura da Coordenação e os laboratórios e salas de aula do Curso ou seus equipamentos para fins eleitorais, ressalvado o disposto no Art. 10 deste edital.

§1º - Qualquer candidato poderá representar à Comissão Eleitoral, relatar fatos e indicar provas com o pedido de abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com os dispositivos deste edital.

§2º - Na apuração de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral a preparação de pedido de impugnação da candidatura ao Colegiado de Curso.

DA VOTAÇÃO

Art. 12 – A votação será direta e secreta, sendo vedado o voto por procuração ou pelos correios.

Art. 13 – A Mesa Receptora dos votos será integrada por um presidente, um secretário, um mesário e um suplente, eleitores no referido pleito.

Art. 14 – A mesa receptora coordenará os trabalhos de votação e decidirá sobre os incidentes que se verificarem, cabendo recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 15 – Para votar o eleitor deverá apresentar documento original de identificação oficial que contenha foto e seu nome constar na listagem oficial dos aptos a votar.

Art. 16 – Os votos deverão ser depositados em duas urnas distintas: a primeira para os votos dos docentes e técnico administrativo; e a segunda para os votos dos discentes.

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 17 – A apuração dos votos será efetuada pela Comissão Eleitoral, logo após o término da votação.

Art. 18 – O peso dos votos no processo eleitoral será de 50% para docentes e técnicos administrativos, agrupados num mesmo universo, e de 50% para discentes.

Parágrafo Único – Os percentuais de que trata o caput deste artigo serão estabelecidos a partir do universo de votos válidos contidos nas urnas.

Art. 19 – Serão considerados nulos os votos que possuam qualquer tipo de rasura ou que identifiquem o eleitor.

Art. 20 – Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, observada a ponderação estabelecida no artigo 16 deste edital.

Art. 21 – No caso de candidaturas em chapa única será observado o quantitativo de votos obtidos pela mesma em relação ao quantitativo de votos brancos e nulos.

Parágrafo único – Será convocado novo processo eleitoral, se a somatória do quantitativo de votos brancos e nulos for superior ao quantitativo de votos obtidos pela chapa inscrita, segundo a ponderação do artigo 16 deste edital, sendo vedada a aclamação da mesma pelo Colegiado de Curso.

Art. 22 – Será concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial do resultado, para recurso ou impugnação do resultado, sendo que a Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso, cabendo recurso ao Colegiado de Curso.

Art. 23 – Da decisão do Colegiado de Curso cabe recurso ao CONSU.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – A posse do Coordenador e Vice-Coordenador eleitos será realizada 15 dias após a homologação do resultado.

Art. 25 – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, cabendo recurso ao Conselho Universitário (CONSU).

Rio Branco – Acre, 19 de dezembro de 2012.

Prof. Dr. Gerson Rodrigues de Albuquerque
(Presidente da Comissão Eleitoral)